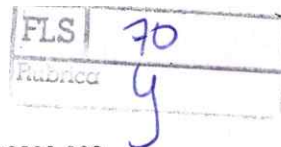




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2022.
CONTRATO Nº 65/2022

Contrato firmado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa **CBF - COMÉRCIO DE CONFEÇÕES BANDEIRAS LTDA** para o fornecimento de bandeiras, para atender a Secretaria de Educação e as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana/MS.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro, RG n.º 743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, e pela Secretária Municipal de Educação, neste ato Gestora do Contrato a Srª. Wilsandra Aparecida de Lima Béda, inscrita no CPF sob nº 661.899.181-15 e a Empresa **CBF - COMÉRCIO DE CONFEÇÕES BANDEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.365.274/0001-87, estabelecida na Rua 44, n.º S/N, Bairro Jardim Bela Vista, e-mail: bandeiracbf@gmail.com, telefone: (62) 3242-3031, no município de Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.912-160, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **Anesion Pereira da Hora**, portador do CPF/MF sob n.º 947.190.471-49, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO Fornecimento de bandeiras, para atender a Secretaria de Educação e as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana/MS e demais especificações, anexas ao Processo de Administrativo nº 124/2022, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto.

2 - DA ENTREGA - A entrega deverá ser feita em até **30 (trinta) dias úteis** após a entrega da autorização de fornecimento ou equivalente, sendo que o objeto deverá ser entregue conforme previsto. Feita em dia útil das 07h30 às 10h00 (período matutino) e das 13h30 às 16h00 (período vespertino) em dias úteis, no endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, nº 700, CEP: 79.200-000 - Aquidauana/MS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** arcará com todos os recursos, materiais e humanos para o fornecimento do objeto, podendo haver alteração no prazo de entrega mediante pedido prévio fundamentado e aceito pelo Município e desde que obedecidos os devidos trâmites legais (Justificativa, Parecer, Termo Aditivo, Apostilamento, Publicações, etc.).

3 - DO PREÇO - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto descrito no presente contrato o valor total de **R\$ 5.880,00 (Cinco mil, oitocentos e oitenta reais)**, conforme especificações que constam no processo, observando-se a planilha abaixo:

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	BANDEIRA OFICIAL DO BRASIL 112X160cm.	Unid.	20	R\$ 84,00	R\$ 1.680,00
02	BANDEIRA OFICIAL DO MATO GROSSO DO SUL 112X160cm.	Unid.	20	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
03	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA 112X160cm.	Unid.	20	R\$ 125,00	R\$ 2.500,00

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão feitos após a entrega e entrada da Nota Fiscal na Secretaria de Finanças devendo a Nota Fiscal referente a quantidade

ANESION
PEREIRA DA
HORA:947190
47149

Assinado de forma
digital por ANESION
PEREIRA DA
HORA:94719047149
Dados: 2022.05.03
13:16:13 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

FLS 71
Rubrica 4

entregue estar devidamente identificada com o número do Contrato, com o devido visto do fiscal e do Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças. O município fará o pagamento até 30 dias após o aceite da Nota Fiscal, ressalvada a situação prevista no § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil posterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente serão pagos os valores correspondentes ao item efetivamente entregue e atestado. A fatura/NF que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida à **CONTRATADA** e seu tempo de tramitação desconsiderado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O desembolso máximo durante o período de vigência do Contrato deverá respeitar o quantitativo inicialmente previsto para o período de vigência do contrato em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, salvo no caso de termo aditivo devidamente instruído.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicar-se-á o índice IGPM (FGV), acaso ocorrer atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, e se solicitado por esta a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao previsto para pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso. O mesmo índice servirá de base para atualização financeira caso a vigência do contrato ultrapasse o inicialmente previsto e desde que solicitado pela contratada. Entende-se por atraso as parcelas que forem pagas fora do trintídio previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 4 do presente Contrato.

5 - DO PRAZO - O prazo de vigência do presente instrumento será de **06 (seis) meses**, contados a partir do dia 09/05/2022 até 08/11/2022, podendo ser prorrogado, suprimido ou acrescido dentro dos limites e de acordo com a Lei 8.666/93.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da respectiva dotação orçamentária prevista no processo, conforme especificada abaixo. Onde a dotação poderá ser acrescida ou substituída nos termos da Lei 8.666/93:

Órgão:	18	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Unidade:	18.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Funcional:	12.361.0203	Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade	2.027	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001 (0001)	MATERIAS DE CONSUMO.
Código Reduzido	000245	

7 - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO - A execução será conforme previsto no presente contrato e processo que o originou, sendo que em sua execução a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato às normas ambientais, de higiene, fiscais e de segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo **Município**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do objeto sendo que o Fiscal do Contrato será delegado por ato do Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a sua perfeita execução dentro do prazo pactuado.

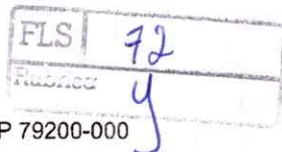
ANESION
PEREIRA DA
HORA:9471
9047149

Assinado de forma digital por ANESION PEREIRA DA HORA:94719047149 Dados: 2022.05.03 13:16:29 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000



8 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I – Fornecer elementos necessários, que forem de sua responsabilidade para à realização do objeto deste contrato;
- II – Receber o objeto, procedendo-lhe a vistoria/verificação necessária e compatível com o previsto;
- III – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista da nota fiscal devidamente e se solicitado pelo gestor acompanhada de relatório elaborado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, tais como: mão-de-obra, deslocamento, seguro de acidente, tributos federais, estaduais e municipais, frete, carga e descarga, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução do objeto ora contratado;
- II – Executar o objeto ora contratado com esmero e dentro da melhor forma possível, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram, refazendo, sem ônus para o município aqueles que forem recusados ou apresentarem falhas;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato que forem de sua responsabilidade;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **Município**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos, podendo o município inclusive descontar possíveis multas do valor devido a contratada que não respeitar tal obrigação.

10 – DAS PENALIDADES - Se a **CONTRATADA** não satisfizer os compromissos assumidos poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

10.1. Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

10.2. Multa de 10% - sobre o valor da autorização de fornecimento (ou equivalente), pelo descumprimento de disposição de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente ou desrespeitado os prazos estipulados pelo município referente a entrega;

10.3. Multa de 20% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

10.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS** conforme a seguinte gradação:

- a. nos casos definidos no subitem 10.2 acima: por 1 (um) ano;
- b. nos casos definidos no subitem 10.3 acima: por 2 (dois) anos.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.6. O percentual total da multa será acrescido de 5% no caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado.

11 – DA RESCISÃO - Este contrato será rescindido, automaticamente:

- a) ao final de sua vigência, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da referida Lei;
- c) ou pelo Município, a qualquer tempo, desde que comunicado à **CONTRATADA** com 30 (trinta) dias da antecedência e devidamente justificado o motivo.

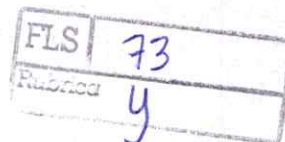
ANESION Assinado de forma digital por ANESION PEREIRA DA PEREIRA DA HORA:94719047149 Dados: 2022.05.03 13:16:40 -03'00'

3



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000



12 - DOS ENCARGOS SOCIAIS - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contidas as condições do Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo nº 124/2022, a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Sendo que o Gestor poderá resolver os casos omissos com base na jurisprudência vigente que rege a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

14 - DO FORO - Fica eleito o FORO da Comarca de Aquidauana/MS com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Aquidauana/MS, 09 de Maio de 2022.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito de Aquidauana

ANESION PEREIRA
DA
HORA:94719047149

Assinado de forma digital por
ANESION PEREIRA DA
HORA:94719047149
Dados: 2022.05.03 13:16:50
-03'00'

CBF - COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BANDEIRAS LTDA
contratada

Wilsandra Aparecida de Lima Beda.
Gestora do Contrato.

Testemunhas:

Gláucia da Cruz Adegas
CPF: 608.624.831-15

Andréia da Silva Lopes
CPF: 025.504.931-50



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

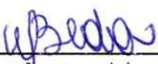
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

FLS	74
Rubrica	y

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 65/2022.


A Secretária Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 65/2022, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a Servidora Gláucia da Cruz Adegas, CPF nº 608.624.831-15 para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 09 de maio de 2022.



Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Gestora do Contrato

Ciente:



Gláucia da Cruz Adegas
Fiscal do Contrato

ANESION
PEREIRA DA
HORA:94719
047149

Assinado de forma digital por
ANESION PEREIRA DA
HORA:94719047149
Dados: 2022.05.03 13:17:21 -03'00'